



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 16 DE JUNHO DE 2026

<b>PROCESSO - Nº056/26</b>	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE X SSA FUTEBOL CLUBE, em 11.04.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulso e Descumprimento do Art. 27 do Regulamento da Competição – Ausência de Policiamento.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) CARLOS EDUARDO FRANÇA DE MELO</b> , Atleta SUB-20 do SSA F. C., incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD; <b>2) FEIRENSE FUTEBOL CLUBE</b> , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Registrando a ausência da outra Procuradoria, e, em defesa do atleta funcionou o Dr. Alberto Matos, e em defesa do Feirense F. C., Dr. Lucas Mendes Pinheiro. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **CARLOS EDUARDO FRANÇA DE MELO**, Atleta SUB-20 do SSA F. C., da imputação prevista no Art. 254 do CBJD, por infração a regra do e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência durante a partida; e condenar por MAIORIA o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por ausência de policiamento durante a partida descumprindo o Art. 27 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº057/26</b>	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE X JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 11.04.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento dos Art. 26 e 29 do Regulamento da Competição – Ausência de Pagamento da Taxa de Arbitragem e Ausência de Médico.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE</b> , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; <b>2) JACOBINA ESPORTE CLUBE</b> , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
<b>Procurador:</b>	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Registrando a ausência da outra Procuradoria, e em defesa do Jacobina E. C., Dr. Lucas Mendes Pinheiro, e a S. E. Juazeirense, apresentou defesa inscrita. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, em razão da existência de um profissional médico no banco de reservas da equipe Mandante; e, em condenar **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$6.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$3.000,00 (Três mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo o Art. 26 e 29 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 17 de junho de 2026

Roberto Almeida de Araújo, Secretário do TJDF/BA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 16 DE JUNHO DE 2026

<b>PROCESSO - Nº058/26</b>	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 11.04.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões e Descumprimento do Art. 26 do Regulamento da Competição - Ausência de Pagamento da Taxa de Arbitragem.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) JOÃO PAULO SILVA SANTOS</b> , Atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD; <b>2) LEUMAS DO NASCIMENTO SANTOS</b> , Atleta SUB-20, do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD; <b>3) MARCOS PAULO CRUZ ALVES</b> , Atleta SUB-20, da A. D, Bahia de Feira, incurso no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD; <b>4) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE</b> , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, em defesa do atleta funcionou o Dr. Alberto Matos, e em defesa ao Alagoinhas A. C. e seus Atletas denunciados, e o Dr. Lucas Mendes Pinheiro, na defesa do Atleta da A. D. Bahia de Feira. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO PAULO SILVA SANTOS**, Atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), como infrator do Art. 254-A, I, §1º, c/c 182 do CBJD, e por MAIORIA de votos **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, e por desferir uma cabeçada e um tapa no rosto do adversário, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Alagoinhas A. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, ainda em condenar **LEUMAS DO NASCIMENTO SANTOS**, Atleta SUB-20, do Alagoinhas A. C., por ser primário, como infrator Art. 254-A, I, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, e por desferir uma cotovelada no rosto do adversário, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Alagoinhas A. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar **MARCOS PAULO CRUZ ALVES**, Atleta SUB-20, da A. D, Bahia de Feira, por ser primário, como infrator Art. 254-A, I, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, e por desferir socos e cabeçada no adversário, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e em condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo o Art. 26 e 29 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 17 de junho de 2026  
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 16 DE JUNHO DE 2026

<b>PROCESSO - Nº059/26</b>	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE SAF X ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 11.04.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) EDUARDO SANTOS ANDRADE</b> , Atleta SUB-20 do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 254-A, c/c 157 do CBJD; <b>2) GABRIEL DE SOUZA OLIVERIO</b> , Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 254-A, c/c 157 do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, em defesa do Atleta do Fluminense de Feira F. C., funcionou a Dra. Ana Carolina. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **EDUARDO SANTOS ANDRADE**, Atleta SUB-20 do Fluminense de Feira F. C., e **GABRIEL DE SOUZA OLIVERIO**, Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, por serem primários, e, como infratores do Art. 254-A, c/c 157, II, do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade em 02 (duas) partidas, e devido a tentativa fixando a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, segundo a súmula ambos foram expulsos aos 25 minutos do segundo tempo, por conta de uma tentativa de agressão mútua, com socos. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº060/26</b>	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA X SERRANO SPORT CLUB, em 12.04.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões e Conduta.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) VICTOR HUGO GOMES DA HORA</b> , Atleta SUB-20 do Serrano S. C., incurso no Artigo 243-F. §1º, do CBJD; <b>2) KAUÁ DOS SANTOS</b> , Atleta SUB-20 do Serrano S. C., incurso no Artigo 254, do CBJD; <b>3) JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA JÚNIOR</b> , Massagista do Serrano S. C., incurso no Artigo 243-F. §1º, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
<b>Procurador:</b>	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente as partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **VICTOR HUGO GOMES DA HORA**, Atleta SUB-20 do Serrano S. C., por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, e por reclamar da arbitragem e dirigir expressão ofensiva ao Árbitro (tomar no cú), e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Serrano S. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, ainda em condenar **KAUÁ DOS SANTOS**, Atleta SUB-20 do Serrano S. C., por ser primário, como infrator Art. 254 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, e por chutar o adversário de forma temerária; e ainda em condenar **JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA JÚNIOR**, Massagista do Serrano S. C., por ser primário, como infrator Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, por reclamar da arbitragem com a expressão ofensiva (vai se foder), e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Serrano S. C., e, desde que o Massagista punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 17 de junho de 2026  
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 16 DE JUNHO DE 2026

<b>PROCESSO - Nº061/26</b>	GALÍCIA ESPORTE CLUBE X CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 12.04.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-20 - Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Condutas.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) PÉRICLES MANEZES DE FARIAS</b> , Preparador Físico do Galícia E. C., incurso no Artigo 243-G, do CBJD; <b>2) ZENILDO SANTOS DE JESUS</b> , Massagista do Camaçari F. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, em defesa ao Preparador Físico do Galícia E. C., funcionou o Dr. Eduardo Costa e em defesa ao Massagista do Camaçari F. C., funcionou o Dr. Uendel Martinez. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **PÉRICLES MANEZES DE FARIAS**, Preparador Físico do Galícia E. C., por ser primário, como infrator do Art. 243-G, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 05 (cinco) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, por se dirigir ao Árbitro e proferir as seguintes palavras: "Você está aviadando", e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Galícia E. C., e, desde que o Preparador Físico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e em condenar **ZENILDO SANTOS DE JESUS**, Massagista do Camaçari F. C., por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um soco no Técnico de sua própria equipe (Camaçari F. C.), e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Camaçari F. C., e, desde que o Massagista punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº062/26</b>	CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE X FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 16.04.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-20 - Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento do Art. 28 do Regulamento da Competição - Ausência de Gandulas.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE</b> , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, em defesa ao Camaçari F. C., funcionou o Dr. Uendel Martinez. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser primário, **substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA**, e, por ausência de gandulas durante a partida, descumprindo o Art. 28, do regulamento da competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 17 de junho de 2026  
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 16 DE JUNHO DE 2026

<b>PROCESSO - Nº064/26</b>	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, em 18.04.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão e Descumprimento do Art. 28, alíneas “a” e “c”, item 4, do Regulamento da Competição – Ausência de Segurança.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) JOÃO LUCAS ALVES GUIMARÃES</b> , Atleta SUB-20 da A. D. Jequié, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; <b>2) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE</b> , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 211 do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
<b>Procurador:</b>	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente as partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO LUCAS ALVES GUIMARÃES**, Atleta SUB-20 da A. D. Jequié, por ser primário, como infrator Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, e por desferir um pisão intencional contra o seu adversário, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 da A. D. Jequié, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 211, c/c 182 do CBJD, por ausência de policiamento durante a partida descumprindo o Art. 28, alíneas “a” e “c”, item 4, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº065/26</b>	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE X REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 18.04.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) LEANDERSON CONCEIÇÃO NEVES DE SANTANA</b> , Atleta SUB-20 do Redenção F. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
<b>Procurador:</b>	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente as partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar **LEANDERSON CONCEIÇÃO NEVES DE SANTANA**, Atleta SUB-20 do Redenção F. C. por ser primário, maioria como infrator Art. 254, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, e por desferir um violento chute na cabeça do seu adversário, em lance de disputa de bola, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Redenção F. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 17 de junho de 2026  
Roberto Almeida de Araújo, Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 16 DE JUNHO DE 2026

<b>PROCESSO - Nº066/26</b>	CATUENSE FUTEBOL S/A X PORTO SPORT CLUB SAF, em 19.04.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-20 - Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões e Atraso no início da partida.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) GUSTAVO SANTOS ALVES</b> , Atleta SUB-20 da Catuense F. S/A, incurso no Artigo 254-A, I, c/c 157, II, do CBJD; <b>2) BERNARDO SANTANA LIMA</b> , Atleta SUB-20, do Porto S. C., incurso no Artigo 254-A, I, c/c 157, II, do CBJD; <b>3) PORTO SPORT CLUB SAF</b> , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, em defesa ao Porto S. C. e o atleta funcionou o Dr. Joaquim Batistella. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GUSTAVO SANTOS ALVES**, Atleta SUB-20 da Catuense F. S/A, por ser primário, desclassificando do Art. 254-A, para o Art. 250 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por arremessar um objeto em direção à equipe adversária, enquanto ocorria um tumulto; e, ainda em condenar **BERNARDO SANTANA LIMA**, Atleta SUB-20, do Porto S. C., por ser primário, como infrator Art. 254-A, I, c/c 182 e 157, II, do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade em 02 (duas) partidas, e devido a tentativa fixando a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por tentar agredir com soco o seu adversário; e em condenar o **PORTO SPORT CLUB SAF**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 206, c/c 182 do CBJD, por ter provocado um atraso de 50 minutos no início da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº067/26</b>	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE X GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 02.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-20 - Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão e Descumprimento do Art. 26, do Regulamento da Competição - Ausência de Pagamento das Taxas.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) THIAGO SANTOS DOS PASSOS</b> , Atleta SUB-20 do Galícia E. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; <b>2) FEIRENSE FUTEBOL CLUBE</b> , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
<b>Procurador:</b>	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, em defesa ao Atleta do Galícia E. C., funcionou o Dr. Eduardo Costa, e em defesa ao Feirense F. C., Dr. Lucas Mendes Pinheiro. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **THIAGO SANTOS DOS PASSOS**, Atleta SUB-20 do Galícia E. C., por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, e por desferir um tapa em seu adversário, com o jogo paralisado, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Galícia E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e em condenar o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem, descumprindo o Art. 26, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 17 de junho de 2026  
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 16 DE JUNHO DE 2026

<b>PROCESSO - Nº068/26</b>	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE X SSA FUTEBOL CLUBE, em 02.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão e Descumprimento do Art. 26, do Regulamento da Competição - Ausência de Pagamento das Taxas.
<b>Denunciado (s):</b>	1) <b>JOÃO PEDRO MÁXIMO DE JESUS PASSOS</b> , Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso nos Art. 250, §1º, I, e 254, do CBJD; 2) <b>SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE</b> , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUISTA XAVIER.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, apresentada defesa inscrita. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO PEDRO MÁXIMO DE JESUS PASSOS**, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, por ser primário, como infrator do Art. 250, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, e por atingir o adversário com um chute, fora da disputa de bola em uma oportunidade clara de gol; e em condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$6.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$3.000,00 (Três mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo o Art. 26 e 29 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº069/26</b>	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 02.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-20 - Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento do Art. 26, do Regulamento da Competição - Ausência de Pagamento das Taxas.
<b>Denunciado (s):</b>	1) <b>ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE</b> , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, na defesa do denunciado funcionou o Dr. Lucas Mendes Pimentel. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente conforme as fls. 10 dos autos, **aplicando-lhe a pena de multa R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo o Art. 26 e 29 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 17 de junho de 2026  
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 16 DE JUNHO DE 2026

<b>PROCESSO - Nº070/26</b>	PORTO SPORT CLUB SAF X SERRANO SPORT CLUB, em 02.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) RENAN HENRIQUE ALVES SOUSA</b> , Atleta SUB-20 do Serrano S. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente as partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **RENAN HENRIQUE ALVES SOUSA**, Atleta SUB-20 do Serrano S. C., por ser primário, como infrator Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, e por desferir um chute na cabeça no adversário, fora da disputa de bola, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Serrano S. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº071/26</b>	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 02.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Não comparecimento da partida – W.O.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA</b> , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 203 do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, na defesa do ECPP de Vitória da Conquista, funcionou o Dr. Reiner Bruno Amorim, apresentando documentos e a oitiva do Presidente do Clube citado o Sr, Ederlane Amorim, apresentou também defesa inscrita. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar procedente, a denúncia para condenar o **ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de multa R\$5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), cumulada com a perda dos pontos a favor do adversário**, como infrator do Art. 203 c/c 182 do CBJD, por deixar de comparecer ao local da partida provocando o WO a favor da A, D. Jequié. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 17 de junho de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjdf@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 16 DE JUNHO DE 2026

<b>PROCESSO – N°072/26</b>	JACOBINA ESPORTE CLUBE X GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 02.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Série “B” – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Conduta e Descumprimento do Art. 28, do Regulamento da Competição – Ausência de Pagamento das Taxas.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA DA LUZ</b> , Massagista do Jacobina E. C., incurso no Art. 258, §2º, II, do CBJD; <b>2) JACOBINA ESPORTE CLUBE</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
<b>Procurador:</b>	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, apresentada defesa inscrita. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA DA LUZ**, Massagista do Jacobina E. C., por ser primário, como infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, por proferir as seguintes palavras para o Árbitro da partida: “Já acabou essa merda, que caralho”; e em condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$12.000,00 (Doze mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo o Art. 28 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO – N°073/26</b>	FEIRA FUTEBOL CLUBE x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 02.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) JOSÉ MOREIRA ROCHA NETO</b> , Atleta Profissional do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 258, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUISTA XAVIER.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, na defesa funcionou o Dr. Reiner Bruno Amorim, apresentando oitiva do Atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **JOSÉ MOREIRA ROCHA NETO**, Atleta Profissional do ECPP de Vitória da Conquista, da imputação prevista no Art. 258 do CBJD, por infração a regra do jogo e não por infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 17 de junho de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 16 DE JUNHO DE 2026

<b>PROCESSO - Nº080/26</b>	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 09.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) HEBERT SILVA DE JESUS</b> , Atleta Profissional da A. D. Leônico, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
<b>Procurador:</b>	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Registrando a ausência da outra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **HEBERT SILVA DE JESUS**, Atleta Profissional da A. D. Leônico, por ser primário, 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por segurar o seu adversário, impedindo clara oportunidade de gol. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº081/26</b>	REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE x BARREIRAS FUTEBOL CLUBE, em 10.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento do Art. 26 e 28, do Regulamento da Competição – Ausência de Pagamento das Taxas.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191. III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
<b>Procurador:</b>	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO

Registrando a ausência da outra Procuradoria, apresentada defesa inscrita. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$400,00 (Quatrocentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo o Art. 26 e 28 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 17 de junho de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 16 DE JUNHO DE 2026

<b>PROCESSO – Nº082/26</b>	CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE x FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 10.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento do Art. 21, do Regulamento da Competição – Não utilização da ferramenta “Pré-escala”.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
<b>Procurador:</b>	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, em defesa funcionou o Dr. Uendel Martinez. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, por ser primário, **Substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA** como infrator do Artigo 191, §1º, do CBJD, por utilizar incorretamente a ferramenta da Pré-Escala descumprindo o Art. 21 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO – Nº083/26</b>	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 15.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões e Descumprimento do Art. 26 e 28, do Regulamento da Competição – Ausência de Pagamento das Taxas.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) GLAUBERSON SANTOS DA CONCEIÇÃO</b> , Atleta Profissional da A. D. Leônico, incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD; <b>2) MATHEUS AMARAL SANTOS</b> , Atleta Profissional da A. D. Leônico, incurso no Artigo 254, do CBJD; <b>3) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, ausente as partes mesmo regulamente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **MATHEUS AMARAL SANTOS**, Atleta Profissional da A. D. Leônico, a imputação prevista no Art. 254 do CBJD, por infração a regra do jogo e não por infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência; e por MAIORIA em condenar **GLAUBERSON SANTOS DA CONCEIÇÃO**, Atleta Profissional da A. D. Leônico, por ser primário, como infrator do Art. 250, §2º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão por ADVERTÊNCIA**, e por impedir uma oportunidade clara de gol; e, em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$9.000,00 (Nove mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo o Art. 26 e 28 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 17 de junho de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br